



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDARA DO SUL

REQUERIMENTO N.º 0018/2017

REQUERENTE: VEREADOR JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

EMENTA: Dispõe sobre solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito esclarecimento sobre a falta de emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 33 da lei 8.080/90.

SECRETARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

APROVADO NA SESSÃO DO DIA

REQUERIMENTO Nº 0018/2017

16/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O Vereador que este subscreve, atendendo única e exclusivamente tudo mais o que determina o interesse público, REQUER a douta mesa na forma regimental, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando **esclarecimento sobre a falta de emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 33 da lei 8.080/90.**

JUSTIFICATIVA

Conforme legislação complementar 141/2012, serão consideradas para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos as despesas em ações e serviços públicos voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art.7º da lei 8.080/1990. A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art.277§1º, que o município deverá gastar no mínimo 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município com saúde, excluídas as decorrentes de receitas específicas, computadas as das aplicações de transferências constitucionais, no que se refere à participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS. Parecer Técnico do Tribunal de Contas (processo 222.834-8/16) menciona o não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde. Inclusive fazendo ressalva que através do Ofício 011/2016 datado de 12 de julho de 2016 O CONSELHO INFORMA QUE NÃO HAVIA AVALIADO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. No mesmo parecer precitado, há informação de que no site do Ministério da Saúde – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão, NÃO CONSTA INFORMAÇÃO QUANTO A AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG DE 2015. IMPORTANTE DESTACAR QUE NESTE MESMO PARECER HOUVE EXPEDIÇÃO, PELO TCE, DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DE SAÚDE PARA CONHECIMENTO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.33 DA LEI 8.080/90 C/C §1º E ART.36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/12. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. É dever do Conselho Municipal de Saúde: 1. Controle do dinheiro da Saúde; 2. Acompanhar verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais; 3. Participar da elaboração de metas para a saúde; 4. Reunir-se pelo menos uma vez por mês. Desta forma, os Conselhos não se limitam apenas a acompanhar a assistência médica individual oferecida à população – pelo contrário! A atuação destas entidades, devido à própria busca de integrar as ações da saúde, abrange todas as áreas do setor, seja na fiscalização, na obtenção de informações, na proposta de estratégias ou mesmo na tomada de decisões (nos limites das competências do Conselho Municipal). É importante ter ciência, neste sentido, de que este órgão municipal está diretamente envolvido na discussão de temáticas essenciais como o orçamento destinado à saúde, a política de recursos humanos, a relação com o setor privado, as epidemias, o saneamento básico, as estratégias de vigilância à saúde e muitos outros aspectos. Os membros do Conselho Municipal, assim, devem estar alinhados e articulados no sentido de enfrentar os problemas locais, priorizando desta forma o processo de planejamento participativo – porque, acima de tudo, esta entidade demanda uma resposta imediata e concreta do SUS. A Lei 8.689/93 e o Decreto Federal nº 1.651/95, inclusive, estabelecem que o gestor do SUS, em todas as esferas de governo (incluindo por conseguinte a municipal), deverá apresentar, em uma frequência trimestral, um relatório detalhado ao Conselho de Saúde. Neste documento, deverão constar dados sobre o montante e a fonte dos recursos aplicados, as auditorias e outras informações importantes acerca da gestão do Sistema Único de Saúde. Assim sendo, não poderia esta casa se quedar inerte diante de tamanha responsabilidade – sendo de suma importância PEDIDO: a) De esclarecimento sobre a falta de

emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde ao Ministério da Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 33 da lei 8.080/90, b) Informação se houve avaliação das contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2015. Caso tenham feito, enviar a cópia de inteiro teor deste a esta casa;

Sala das Sessões, Quinta - feira, 16 de Fevereiro de 2017


JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
Vereador autor

Data de criação: 14/02/2017 às 16:50:12

Data de protocolo: 15/02/2017 às 11:29:35
2017.0038.0030.0016.0061